# PORTARIA Nº 444/2025 - Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno da 1º Conferência Municipal De Políticas para as Mulheres

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 444 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno da 1° Conferência Municipal De Políticas para as Mulheres

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Decreto Municipal nº 018/2025, de 16 de julho de 2025, que convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres,

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, que tem como tema central: "Mais democracia, mais igualdade e mais conquistas para todas", a ser realizada no dia 28 de julho de 2025.
- **Art. 2º** O Regimento Interno, anexo a esta Resolução, estabelece as normas de organização, funcionamento, objetivos, estrutura, participantes e procedimentos da Conferência.
- **Art.** 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

REGIMENTO INTERNO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DE LAJES - CMPM "Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para as Mulheres".

#### Capítulo I - Dos Objetivos

- **Art. 1º**. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres CMPM do Município do Lajes/RN, convocada pelo Decreto Municipal número 018/2025 de 16 de julho de 2025, publicado no dia 16 de julho de 2025, no Diário Oficial do Município FEMURN, terá por objetivo geral fortalecer a Política Municipal para as Mulheres e objetivos específicos:
- I. Propor a implementação de ações e políticas para a garantia dos direitos das mulheres no município de Lajes;
- II. Avaliar e fortalecer as metas e ações prioritárias para o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres de Lajes;
- III. Estimular a criação e o fortalecimento das organizações de mulheres, nas comunidades;
- IV. Promover e ampliar a participação do controle social na formulação e execução das políticas para as Mulheres e;
- V. Eleger as delegadas que representarão o Município de Lajes na V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres;

#### Capítulo II - Da Realização

- **Art.2º**. A abrangência da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres do Município Lajes/RN, é Municipal, assim como suas análises, formulações, proposições e deliberações.
- **Art 3º**. A 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres ocorrerá dia 28 de julho no Município de Lajes, às 14h00 e será realizada na sede do CIEJA, situado a Praça Nossa Senhora de Fátima, S/N Alto da Beleza, Lajes/RN.

**Parágrafo Único:** O temário proposto no Capítulo III deste Regimento, segue o Regimento da Conferência Nacional.

**Art. 4º.** A 1º CMPM será realizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação - SEDEMH

#### Capítulo III - Do Temário

- **Art.5º**. Nos termos deste Regimento e para dar cumprimento ao disposto no seu artigo 1º, a CMPM adotará o seguinte temário:
- I Políticas públicas desenvolvidas para as mulheres no âmbito do município de Lajes: avanços e desafios;
- II Igualdade no mundo do trabalho, autonomia econômica e economia do cuidado;
- III Enfrentamento as formas de violência contra as mulheres, incluindo o racismo, o sexismo, lesbofobia e a transfobia;
- IV Saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- V Igualdade na participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI Educação para a igualdade e cidadania.
- **Art. 6º.** A 1ª CMPM deverá proporcionar a participação ampla e democrática de todos os segmentos do Município de Lajes, e seu relatório final deverá refletir a opinião da maioria nela apresentada e aprovada na plenária final, por maioria simples.

**Parágrafo único:** Todas as discussões do temário e os documentos da 1ª CMPM deverão, obrigatoriamente, incorporar as dimensões de classe, gênero, étnico raciais, geracionais e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira.

- **Art. 7º.** Durante a 1ª CMPM serão formados 3 (três) grupos de trabalho para aprofundamento do temário e para apresentação e votação de propostas.
- **Art. 8º.** Cada grupo de trabalho terá uma coordenadora e uma facilitadora, indicadas pela Comissão Organizadora, e uma relatora, escolhida dentre as participantes do próprio grupo.

#### Capítulo IV - Da Organização

Art 9º. A 1º CMPM será presidida pela Secretária Municipal de Assistencia Social.

**Parágrafo Único:** As discussões no âmbito da 1ª CMPM se desenvolverão sob a forma de conferências, paineis, debates em plenário e grupos de trabalhos.

**Art. 10**. Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será constituída uma Comissão Organizadora Municipal, composta pela titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para Mulheres e Habitação – SEDEMH, por 02 (duas) representantes da sociedade civil, 02 (duas) representantes do governo municipal.

- **Parágrafo Único**: A comissão organizadora contará com uma Secretaria Executiva, constituída por servidoras da SEDEMH, à qual compete:
- I. Assessorar a Comissão e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões;
- II. Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora, Comissão Temática e Relatoria, Comissão de Mobilização e Articulação e Comissão de Comunicação;
- III. Apoiar os trabalhos operacionais da 1ª CMPM, desde seu planejamento, até a conclusão do processo de avaliação;
- IV. Organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;
- V. Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e quando solicitada, também das demais comissões;
- VI. Organizar e manter arquivos referentes à 1ª Conferência;
- VII. Encaminhar ofícios, informes e documentos referentes à 1<sup>a</sup> Conferência sempre que solicitado.
- **Art. 11.** O relatório da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres deve ser elaborado a partir do temário da 1ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, contemplando as prioridades locais.

**Paragráfo único:** O Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário.

#### Capítulo V - Da Participação

- **Art. 12.** A I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres contará com diversas participantes, dentre as quais: convidadas e observadoras.
- Art 13. As delegadas terão a seguinte composição:
- **I.** Serão delegadas natas as integrantes, titulares e suplentes, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, que tomarão posse na Conferência;
- II. As demais vagas para delegadas deverão ser distribuídas da seguinte forma:
- § 1º 50% de representantes governamentais;
- § 2º- 50% representantes da Sociedade Civil, representantes dos diferentes grupos, organizações, movimentos, associações, ONGs, OSCIPs, sindicatos e entidades de classe e instituições que trabalhem com a temática da mulher, e representantes do movimento feminista e do movimento de

mulheres.

- III Caso o número de vagas para as representações não seja preenchidas, caberá à Comissão Organizadora mobilizar o seu preenchimento.
- IV A participação na I Conferência Municipal deverá observar as dimensões de classe, gênero, étnico-raciais, geracionais e da livre orientação e liberdade sexual da sociedade brasileira do Município de Lajes.

#### Capítulo VI - Da Escolha de Delegadas para Etapa Estadual.

- **Art. 14.** A 1º CMPM elegerá as delegadas do município para etapa Estadual, preparatória a V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.
- **Art. 15.** A escolha das delegadas se dará pelos seguintes critérios: 50% de delegadas natas e 50% de delegadas governamentais e da Sociedade Civil;
- § 1º As delegadas deverão ser escolhidas observando o princípio da pluralidade e da representatividade, assegurando a diversidade, a inclusão e a participação dos diferentes grupos que compõem a população de mulheres brasileiras.
- § 2º Para garantir a diversidade, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:
- I Representação de grupos étnico-raciais, assegurando a inclusão de mulheres negras, indígenas e de comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II Participação de mulheres dos movimentos urbanos;
- III Inclusão de movimentos e entidades de mulheres LBT+ mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis;
- IV Multiplicidade geracional, com estímulo à participação de mulheres jovens e mulheres idosas;
- **V** Representação de mulheres com deficiência, incluindo a diversidade dessa população, em especial, pessoas com deficiência;
- **VI** Mulheres egressas do sistema prisional;
- **VII** Mulheres migrantes;
- VIII Mães solo;
- IX Mães atípicas;
- **X -** Outras mulheres em contexto de exclusão e situação de risco.
- § 3º Não será permitida a composição de chapa por grupo, organizações, movimentos, associações, ONGs, OSCIPs, sindicatos e entidades de classe e instituições que trabalhem com a temática da mulher, e representantes do movimento feminista e movimento de mulheres, na escolha das delegadas da sociedade civil;

§ 4º - Caso o número de vagas para delegadas não seja preenchido, cabe a Coordenação colocar em votação na plenária novas candidatas, mediante defesa oral de cada uma, no tempo máximo de 03 (três) minutos, garantindo os percentuais pré-estabelecidos.

#### Capítulo VII - Da metodologia da plenária final.

- **Art. 16.** A plenária final, destinada à votação das propostas aprovadas pelos grupos de trabalho e a eleição da delegação para Conferência Estadual, terá a seguinte dinâmica:
- I. Apresentação do relatório de cada grupo e apresentação dos pedidos de destaque;
- II. Votação e aprovação, por maioria simples, das propostas, salvo os destaques;
- III. Discussão e votação, por maioria simples, dos destagues e propostas apresentadas;
- IV. IV. Eleição da delegação municipal à V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.
- . Somente poderão participar da votação das propostas as delegadas munidas de cartão de votação (crachá de delegada).
- § 1º O direito a voto na Plenária Final fica condicionado à participação da delegada em um dos Grupos de Trabalho, o que será aferido mediante listas de presença nos grupos.
- § 2º O número de delegadas a serem eleitas para a V Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, será informado pela coordenação.

#### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

- **Art. 18.** A 1ª CMPM aprovará em sua sessão de abertura o regimento que norteará seus trabalhos.
- §  $1^{o}$  Durante a I CMPM serão realizados trabalhos em grupo, para discussão e aprovação das propostas;
- § 2º Para ser encaminhado à plenária final, a proposta deverá ter aprovação de no mínimo 20% das participantes do grupo
- **Art. 19.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I CMPM.

Lajes, 16 de julho de 2025.

#### MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas Para Mulheres e Habitação

Publicado por: Icaro Lucas Martins Código Identificador:547FDF99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/07/2025. Edição 3582

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

# PORTARIA Nº 438/2025 - Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 438 DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária e meia para a servidor (a) Aida Gurgel portadora do CPF ##-## lotada na Secretaria de Saúde no valor unitário de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para custear as despesas durante viagem que ocorrerá nos dias de 16 e 17 de julho com destino a cidade de Taipu/RN, para participar do treinamento de regulação.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 15 de julho de 2025.

#### FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: Icaro Lucas Martins Código Identificador:1389CC13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/07/2025. Edição 3581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

### PORTARIA Nº 439/2025 - Dispõe sobre a

# concessão de diárias, e dá outras providências.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA № 439 DE 15 DE JULHO DE 2025
---------------------------------------

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**CONSIDERANDO** os autos dos Processos nº 895, 896 e 897/2025.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder 2 (duas) diárias e ½ (meia diária) para cada servidor abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação no valor unitário de R\$ 750,00, totalizando o valor global de R\$ ,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), para custear as despesas durante viagem que ocorrerá no período de 24 a 26 de julho em Natal/RN, em virtude da participação na **EXPOEDUC 2025**.

Zilda Marília de Melo CPF: ##-##

Andressa Marille Soares da Costa CPF: ##-##

Annara Maria de Melo Costa CPF: ##-##

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 15 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/07/2025. Edição 3581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

Código Identificador:7233B2A6

# PORTARIA Nº 440/2025 - Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

**GABINETE DO PREFEITO** 

#### PORTARIA Nº 440 DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária e meia para a servidor (a) Claudia Larissa da Silva Valentim portadora do CPF ##-## lotada na Secretaria de Saúde no valor unitário de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para custear as despesas durante viagem que ocorrerá nos dias de 16 e 17 de julho com destino a cidade de Taipu/RN, para participar do treinamento de regulação.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 15 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Icaro Lucas Martins

Código Identificador:2DE68C93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/07/2025. Edição 3581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

# PORTARIA Nº 432/2025 - Dispõe sobre a nomeação da servidora YARITZZA GABRIELLE BARBALHO DE ANDRADE e dá outras providências.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 432, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da servidora YARITZZA GABRIELLE BARBALHO DE ANDRADE e dá outras providências.

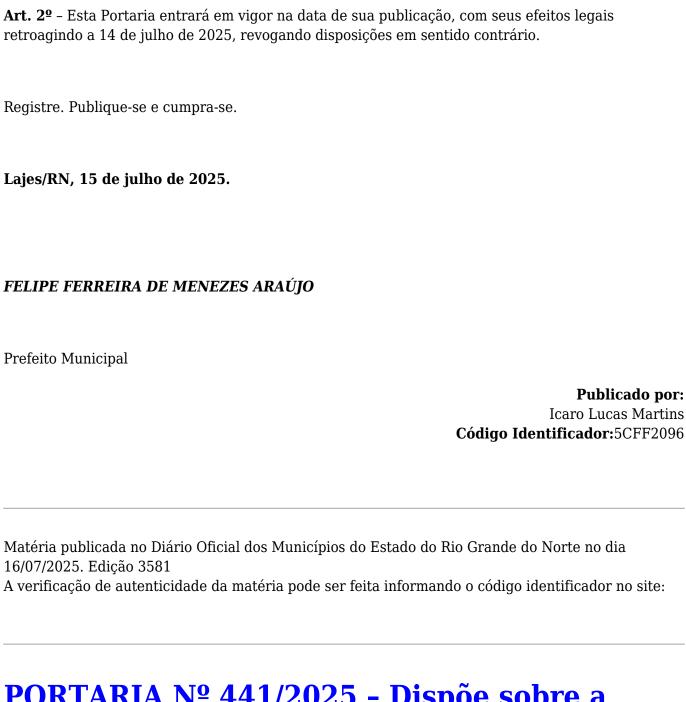
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Nomear o (a) senhor (a) **YARITZZA GABRIELLE BARBALHO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob nº ##-## para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DE EMPENHO**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, do município de Lajes/RN.



PORTARIA Nº 441/2025 - Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora GABRIELA MARTOLINO VASCONCELOS, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

**GABINETE DO PREFEITO** 

PORTARIA № 441, DE 15 DE JULHO DE 2025
Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora GABRIELA MARTOLINO VASCONCELOS, e dá outras providências.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
<b>CONSIDERANDO</b> o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**RESOLVE:** 

**Art. 1º -** Exonerar a pedido o (a) senhor (a) **GABRIELA MARTOLINO VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob nº##-## acupante do Cargo em Comissão de **COORDENADOR(A) DE COMUNICAÇÃO**, **INOVAÇÃO E TÉCNOLOGIA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do município de Lajes/RN.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 15 de julho de 2025.

#### FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/07/2025. Edição 3581

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

# PORTARIA Nº 437/2025 - Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA № 437, DE 14 DE JULHO DE 2025

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 692/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Lajes/RN;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor José Carlos de Souza,

matrícula 505, ocupante do cargo de , lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.** 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **01 de julho de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 14 de julho de 2025.

#### FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: Icaro Lucas Martins Código Identificador:88279278

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/07/2025. Edição 3580

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

# PORTARIA Nº 437/2025 - Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 692/2025;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Lajes/RN;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor José Carlos de Souza, matrícula 505, ocupante do cargo de , lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art.** 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **01 de julho de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 14 de julho de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: Icaro Lucas Martins Código Identificador:88279278

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/07/2025. Edição 3580

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

# PORTARIA Nº 434/2025 - Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 434, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder a servidora Thatiane Fernandes Cabral de Albuquerque, inscrita no CPF sob o nº ##-## lotada na Secretaria Municipal de Educação 02 (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 625,00 (seis cento e vinte e cinto reais), para custear as despesas da servidora na sua viagem a Natal/RN que ocorrerá nos dias 24 a 26 de julho de 2025, para participar na EXPOEDUC 2025.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 10 de julho de 2025.

#### FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

**Publicado por:** 

Icaro Lucas Martins

Código Identificador:1BE927B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2025. Edição 3578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

# PORTARIA Nº 435/2025 - Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora Camila Bandeira Santos, e dá outras providências.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

#### **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 435, DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração a pedido da servidora Camila Bandeira Santos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido o (a) senhor (a) Camila Bandeira Santos, inscrita no CPF sob nº ##-## ocupante do cargo de Psicóloga, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **13 de junho de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 10 de julho de 2025.

#### FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por: Icaro Lucas Martins Código Identificador:5DD2D893

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/07/2025. Edição 3578

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: